

A C Ó R D ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-019018.989.25-1 (ref. TC-004290.989.23-5)

Embargante: Aroldo José Caetano e Nilton Pelá – Ex-Prefeitos do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Aroldo José Caetano e Nilton Pelá (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09/10/25.

Advogados: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359) e José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663).

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO ALEGADOS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR